

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 654, DE 1999

Estabelece que os cartões de crédito contenham reprodução gráfica dos rosto dos respectivos titulares.

Autor: Deputado MARÇAL FILHO

Relator: Deputado CORIOLANO SALES

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Marçal Filho, estabelece que os cartões de crédito contenham reprodução gráfica do rosto dos respectivos titulares.

Enviado, inicialmente, à Comissão de Economia, Indústria e Comércio, dela recebeu parecer favorável, nos termos do substitutivo da relatora, Deputada Ana Carolina Alves. Foi, em seguida, encaminhado à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, recebendo também parecer favorável, na forma do substitutivo da Comissão anterior, de acordo com o voto do Relator, Deputado Expedito Júnior.

A matéria foi, então, distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para receber parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, como dispõe o Regimento Interno, art. 139, II, "c". É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em relação aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, estão obedecidos, no projeto principal e no Substitutivo da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União (art. 22, I, C.F.), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, XIII, C.F.) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, C.F.)

Quanto à juridicidade, não há reparos a fazer, bem assim em relação à técnica legislativa, eis que as proposições estão em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 654, de 1999, e do Substitutivo adotado na Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado CORIOLANO SALES
Relator